



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre a criação do Serviço de Assistência Agro Pecuária, na zona rural, a ser mantido com os recursos provenientes da arrecadação do Imposto Territorial Rural.

O aludido serviço destina-se à proporcionar assistência e orientação ao Lavrador e Criador.

O projeto em tela prevê a criação de dois cargos, um de Técnico Agrícola e outro de Técnico em Pecuária, considerados isolados.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

GINO DÁRTORA

=Prefeito Municipal=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

Em 16 de Julho de 1962

Ofício n. 296-62  
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre a criação do Serviço de Assistência Agropecuária, na zona rural.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras  
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

( 16 de Julho de 1962 )

Dispõe sôbre a criação do Serviço de Assistência ao Lavrador (Agro-Pecuária Rural).-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Assistência AGRO-PECUÁRIA, cuja séde será instalada, de preferência, na zona-rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço ora criado destina-se à proporcionar assistência e orientação ao Lavrador e Criador.

ARTIGO 2º - Dentro de noventa dias da promulgação desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto, regulamentando a forma de assistência técnica e orientação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação do Imposto Territorial Rural.

ARTIGO 4º - Ficam criados no quadro do funcionalismo-municipal os cargos de TÉCNICO AGRÍCOLA e TÉCNICO EM PECUÁRIA.

§ 1º - Os cargos serão considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo obedecerão a referência "17", valor mensal de Cr\$25.000,00, de que trata a Lei n. 150, de 19 de Junho de 1962.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Julho de 1962.-

As comissões de

*Permanente*

*GINO DÁRTORA*

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em

Discutido

Sala das sessões

Presidente

Presidente

## Comissão de Finanças

( Comissão de Finanças )

Parecer ao Projeto de Lei nº 175/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 175/62 do Executivo, sobre a criação do Serviço de Assistência Agro-Pecuária e de cargos de Técnico Agrícola e Técnico em Pecuária.

Segundo o artigo 3º do referido projeto, as despesas para a execução da Lei, correrão à conta da arrecadação do Imposto Territorial Rural que passou para o Município, por força da Emenda Constitucional 1/a, cuja criação e introdução no orçamento Municipal, deu-se através da Lei Municipal nº 118 de 12 de março de 1962.

Assim sendo, somos de parecer favorável à propositu-  
rs.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

( pres. ) Alfredo Casarotto

( rel. ) Ribeiro Lencini

( mem. ) João da Silva

Aprovado em

14.9.1962

Presidente

*Câmara Municipal de Caieiras*

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Justiça

( Comissão de Justiça )

Parecer ao Projeto de Lei nº 175/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 175/62 do Executivo, sobre a criação do Serviço de Assistência Agro-Pecuária e de cargos de Técnico Agrícola e Técnico em Pecuária.

O serviço de assistência visa preferencialmente proporcionar a melhor orientação ao Lavrador e Criador.

A medida afigura-nos legal, tanto no aspecto assistencial previsto, como na criação dos cargos, pois que esta, é iniciativa exclusiva do Executivo.

Desta forma, nada havendo de ilegal, somos de parecer que o projeto pode ser aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Scomissões, em 27 de Agosto de 1962.-

( pres. )

( rel. )

( mem. )

Recebido em

14 9 62

*Paulo da Silva*